



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.425

João Pessoa - Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.231 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Gol de Placa, no Estado da Paraíba, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 2º:

“Art. 2º Os recursos captados pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa junto aos contribuintes patrocinadores poderão ser deduzidos do ICMS, mensalmente, no percentual de até 5% (cinco por cento) do imposto recolhido no mês anterior.

§ 1º Para fazer jus à dedução de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte patrocinador deverá atender às seguintes exigências:

I – encontrar-se adimplente relativamente às suas obrigações principais e acessórias perante o Erário Estadual;

II – solicitar autorização à Secretaria de Estado da Receita - SER para o uso da dedução em valor não superior ao percentual definido pelo Programa Gol de Placa, previsto no *caput* deste artigo, ocasião em que deverá comprovar que os recursos foram repassados aos clubes beneficiários definidos no art. 1º, no mês anterior ao da respectiva dedução;

III – manter, sob sua guarda e à disposição da Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia útil após o exercício financeiro em que fizer o uso da dedução, os comprovantes de recolhimento dos valores objeto de sua participação no Programa Gol de Placa, devidamente acompanhados dos despachos de autorização de uso da referida dedução.

§ 2º Os contribuintes patrocinadores poderão liberar os recursos e fazer o uso da dedução de acordo com uma das formas a seguir:

I – integralmente;

II – parceladamente, na forma autorizada pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 3º O valor dos recursos recebidos pelos clubes beneficiários será convertido em ingressos que serão trocados por cupons fiscais de consumidores finais, pessoas físicas, na forma da legislação específica, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Os clubes deverão reservar uma parcela de ingressos para serem distribuídos à população que participe do Programa Bolsa Família, observadas as regras estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa serão responsáveis pelos postos de troca dos ingressos por cupons fiscais, devendo divulgar, com antecedência, os horários e os locais de funcionamento.

§ 6º Os postos de troca deverão cadastrar os cupons fiscais nos termos de layout disponibilizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer- SEJEL, informando, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome e CPF do consumidor final;

II – número do cadastro do Programa Bolsa Família, quando aplicável;

III – número do cupom fiscal (COO);

IV – inscrição estadual da empresa emissora do cupom fiscal;

V – valor do cupom fiscal.

§ 7º Os dados cadastrados na forma do § 6º deste artigo serão enviados pelos clubes, por meio magnético, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após o jogo, à SEJEL, com a listagem dos torcedores beneficiados pelo programa e o boletim oficial dos jogos registrados na Confederação Brasileira de Futebol - CBF e Federação Paraibana de Futebol - FPF, demonstrando a quantidade de presentes que usufruíram do Programa Gol de Placa.

§ 8º O clube que descumprir as regras previstas nesta Lei ou em sua legislação regulamentadora ficará impedido de participar do Programa no ano subsequente, sem prejuízo da responsabilidade cível ou criminal referente à conduta praticada.”;

II – o “*caput*” e os incisos I a VI do art. 4º:

“Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, ficam definidos para os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa os respectivos indicadores percentuais anuais máximos de suas cotas de ingressos, que serão aplicados sobre os valores estabelecidos no art. 3º desta Lei:

I – clube campeão paraibano – 10,1128% (dez inteiros e um mil, cento e vinte e oito décimos de milésimos por cento);

II – clube vice-campeão paraibano – 8,4173% (oito inteiros e quatro mil, cento e setenta e três décimos de milésimos por cento);

III – demais clubes participantes do Campeonato Paraibano – 44,5901% (quarenta e quatro inteiros e cinco mil, novecentos e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

IV – clubes participantes da Série C do Campeonato Brasileiro – 13,4231% (treze inteiros e quatro mil, duzentos e trinta e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

V – clubes participantes da Série D do Campeonato Brasileiro – 4,7316% (quatro inteiros e sete mil, trezentos e dezesseis décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato.”;

III – o art. 9º:

“Art. 9º É obrigatória a afixação do brasão do Estado e da logomarca do Programa Gol de Placa na camisa, banner, site do clube e nos estádios onde forem realizadas as partidas de futebol beneficiadas pelo programa, com observância do *layout* previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.”;

IV – os incisos I, II e III do *caput* do art. 10:

“I – remeter à Secretaria de Estado da Receita, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento das disputas da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, com base em documentação emitida pela Federação Paraibana de Futebol, as classificações obtidas pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa;

II – coordenar, acompanhar e fiscalizar as ações de implantação do Programa Gol de Placa para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Receita - SER, da utilização, pelos patrocinadores, da dedução de que trata o art. 2º desta Lei;

III – apresentar, para fins de comprovação perante a SER, a homologação da prestação de contas da liberação dos ingressos pelos clubes beneficiados para utilização da dedução de ICMS pelos contribuintes patrocinadores.”;

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados à Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, com as respectivas redações:

I - os §§ 3º e 4º ao art. 3º:

“§ 3º Para o exercício financeiro de 2014, os recursos destinados ao Programa Gol de Placa que eram de R\$ 2.768.902,33 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e dois reais e trinta e três centavos), são fixados em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 4º Fica a Secretaria de Estado da Receita autorizada a promover a compensação do acréscimo decorrente do § 3º deste artigo, de modo que o montante da renúncia fiscal prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 não seja alterado.”;

II – os incisos VII e VIII ao “*caput*” do art. 4º:

“VII – os clubes participantes da Copa do Brasil – 9,5829% (nove inteiros e cinco mil, oitocentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem da Copa do Brasil;

VIII – os clubes participantes da Copa do Nordeste – 9,1422% (nove inteiros e um mil, quatrocentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem da Copa do Nordeste.”;

III - o art. 10-A:

“Art. 10-A. Para os efeitos do Programa Gol de Placa, será atribuição própria da Secretaria de Estado da Receita autorizar a dedução do ICMS em favor dos patrocinadores, correspondente aos valores dos ingressos distribuídos no Programa Gol de Placa de acordo com a cota de desembolso prevista na legislação à vista da quantidade de ingressos quantificados pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.”.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 215 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao IPVA e às Taxas Estaduais, vinculadas ao DETRAN-PB, nas hipóteses em que especifica, bem como sobre o parcelamento destas taxas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2013, decorrente dos tributos abaixo relacionados, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e de motonetas

nacionais, com até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, cadastradas no Registro Nacional de Veículos Automotores – Paraíba:

- I – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- II – Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento;
- III – Taxa de Serviço sobre o Licenciamento Anual de Veículos;
- IV – Taxa de Diária, em depósito, de veículos apreendidos.

§ 1º Para os efeitos do “caput” entende-se como crédito tributário o principal, a multa e respectivos acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O benefício a que se refere o “caput” deste artigo fica limitado à propriedade de um veículo por beneficiário, ainda que adquirido na modalidade de arrendamento mercantil ou “leasing”, e mesmo que esteja apreendido nos pátios do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN-PB.

Art. 2º A remissão de que trata o art. 1º desta Medida Provisória só poderá ser concedida a contribuintes pessoas físicas que:

I – apresentem, até 31 de maio de 2014, comprovantes de quitação integral do IPVA, da Taxa de Licenciamento, da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, relativos ao exercício financeiro de 2014;

II – não possuam impedimento no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);

III – apresentem quitação das multas de trânsito relacionadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

IV – com relação aos veículos apreendidos, atendam aos requisitos e às condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito e demais normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, não serão considerados finais de placa na aplicação do calendário de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2014.

Art. 3º Fica instituído parcelamento de débitos tributários decorrentes de Taxas de Prestação de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN-PB não quitadas no prazo legal aos proprietários de Veículos Automotores, que poderá ser efetivado nas formas a seguir indicadas:

I - 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em 1 (um) exercício;

II - 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em 2 (dois) exercícios;

III - 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em 3 (três) exercícios;

IV - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em quatro ou mais exercícios.

§ 1º Para os efeitos do “caput”, entende-se como débito tributário o somatório do tributo, de seus acréscimos legais e da atualização monetária, quando for o caso.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UFR-PB, devendo cada uma ser recolhida como segue:

I – a parcela única ou a primeira parcela, na data do requerimento;

II – as demais parcelas, até o dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela.

§ 3º O beneficiário deverá estar em dia com o pagamento das parcelas para obter os licenciamentos posteriores do veículo enquanto perdurar o parcelamento.

§ 4º O parcelamento disposto neste artigo aplica-se, também, nas mesmas condições, às aquisições efetuadas por pessoa física, na modalidade de arrendamento mercantil ou “leasing”.

§ 5º A transferência de propriedade e do domicílio para outra unidade da federação de veículo que teve seus débitos parcelados somente será efetuada com a liquidação do saldo remanescente do parcelamento ou com a assunção da dívida pelo adquirente.

Art. 4º A formalização do requerimento do parcelamento de que trata o art. 3º desta Medida Provisória implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando

condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º A formalização do parcelamento não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º São requisitos indispensáveis à formalização do parcelamento:

I – requerimento padronizado dirigido à repartição preparadora do domicílio do licenciamento do veículo, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos de lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que comprove o pagamento da primeira;

III – cópias dos documentos de identidade e CPF do beneficiário.

Art. 5º O parcelamento do débito será automaticamente cancelado:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Medida Provisória;

II – em caso de inadimplência de 2 (duas) ou mais parcelas.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do fato gerador, devendo o crédito tributário ser inscrito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 6º Fica vedada a concessão de mais de um parcelamento em relação ao mesmo veículo.

Art. 7º A fruição dos benefícios de que trata esta Medida Provisória não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 8º Fica a Secretaria de Estado da Receita - SER autorizada a promover o ajuste do acréscimo dos valores da renúncia fiscal decorrente da remissão tratada nesta Medida Provisória de modo que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 não seja alterado.

Art. 9º Os dispositivos a seguir descritos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 81-A:

“Art. 81-A. As multas para as quais se adotar o critério referido no inciso IV do art. 80 serão as seguintes:

I - 2% (dois por cento) do valor das operações ou prestações no período contemplado na notificação fiscal, não inferior a 5 (cinco) UFR-PB, aos que não fornecerem ou fornecerem incompletas as informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações de terceiros realizadas em ambiente virtual ou mediante utilização de cartões de crédito ou de débito;

II - 5% (cinco por cento) do somatório dos valores totais das operações ou das prestações que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, exclusivamente, por meio da Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, ou aqueles que, mesmo constando do arquivo, apresentem omissão ou divergência entre as informações constantes do arquivo magnético/digital e as constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios, não podendo a multa ser inferior a 20 (vinte) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB;

III - 70% (setenta por cento) do valor da operação ou prestação pela aquisição de mercadoria ou serviço, em operação ou prestação interestadual, acobertada por documento fiscal, no qual se consigne, indevidamente, a alíquota interestadual, sob a pretensa condição de contribuinte do destinatário da mercadoria ou do serviço;

IV - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor médio mensal das saídas, excluídas as deduções previstas em Regulamento, não podendo ser inferior a 5 (cinco) UFR-PB, aos que, estando obrigados à entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, deixarem de enviar, mensalmente, ao Fisco, os arquivos nos prazos estabelecidos pela legislação;

V - 5% (cinco por cento), aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência de valores encontrada;

b) o valor total das vendas realizadas com uso de cartão de crédito ou de débito, por venda não informada ou divergência de valores encontrada;

c) os documentos vinculados à exportação, por documento não informado ou divergência de valores encontrada;

d) na apuração do ICMS da EFD, o valor do ICMS devido por substituição tributária, por valor não informado ou divergência encontrada;

e) as movimentações de entrada e saída de créditos fiscais extra-apuração, por movimentação não informada, divergência de valores encontrada ou sem o correspondente detalhamento;

f) o valor total de estornos de créditos de ICMS relativo às prestações de serviços de transporte aéreo de passageiros, por valor não informado, divergência de valores encontrada ou sem o correspondente detalhamento;

g) os documentos fiscais nas operações de saídas interestaduais de energia elétrica, por documento não informado ou divergência de valores encontrada;

h) as informações mensais utilizadas para o cálculo do valor adicionado por município, por valor não informado ou divergência encontrada.

§ 1º Para efeitos de aplicação da multa prevista no inciso IV deste artigo, a autoridade fiscal poderá utilizar informações disponibilizadas pelo Fisco de outra unidade da Federação, bem como, aquelas fornecidas pelo contribuinte e por outros sujeitos passivos e registradas na base de dados da Administração Tributária Estadual.

§ 2º Verificado que a empresa deixou de informar ou informou a menor, em um ou mais meses, as saídas anteriores ao período em que se deu a obrigação e que serviram de base para determinar a penalidade prevista no inciso IV deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar Auto de Infração, nos termos do Regulamento.”;

II – os incisos VIII e IX do “caput” do art. 88:

“VIII - de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar, ou informarem com divergência, em registros do bloco específico de escrituração do Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP, por informação omitida ou divergência encontrada;

IX - de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) os estoques diários de combustíveis, por estoque não informado ou divergência encontrada;

b) as movimentações diárias de entrada e saída de combustíveis, por movimentação



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

não informada ou divergência encontrada;

c) a produção diária da usina, por produção não informada ou divergência encontrada;”.

Art. 10. Os dispositivos da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – o inciso VI do “caput” do art. 4º:

“VI – os veículos de fabricação nacional ou nacionalizados, de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observado o disposto nos §§ 7º, 8º, 9º e 10 deste artigo;”;

II – o § 7º do “caput” do art. 4º:

“§ 7º A isenção prevista no inciso VI do “caput” deste artigo será concedida desde que o valor venal não seja superior ao estabelecido na legislação estadual para o gozo da isenção de ICMS, observado o disposto no § 8º deste artigo.”.

Art. 11. Fica acrescentado o inciso X ao “caput” do art. 88 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“X - de 100 (cem) UFR-PB, aos que deixarem de enviar, ou enviarem com divergência, na forma e no prazo regulamentares, os registros da EFD que estejam obrigados, quando não cabíveis as sanções previstas nos incisos V do art. 81-A e VIII e IX deste artigo.”.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes diplomas e dispositivos legais:

I - a Lei nº 9.382, de 15 de junho de 2011;

II - a Lei nº 9.451, de 13 de setembro de 2011;

III - O inciso VII do “caput” do art. 88 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 216 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica criada a taxa de serviço para confecção e fornecimento de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular para usuários do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, de acordo com as especificações exigidas pelas normas e legislação vigentes.

§ 1º A taxa ora instituída é cobrada em razão do custeio operacional e da utilização efetiva do serviço específico e divisível de confecção de placas e tarjetas junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

§ 2º A referida taxa será arrecadada através de guia de recolhimento do DETRAN/PB, a ser quitada pelo usuário para fazer jus à contraprestação do serviço por parte do DETRAN-PB.

§ 3º O tributo instituído será cobrado de acordo com os valores constantes no anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 2º O tributo a que se refere o artigo anterior será recolhido diretamente pelo DETRAN/PB, e se constituirá em receita própria da Autarquia, descontado o percentual de 5,1% (cinco vírgula um por cento) a ser destinado para Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC, que deverá ser repassado, mensalmente, e gerido nos termos da legislação vigente.

§ 1º O repasse das parcelas previstas acima será realizado automaticamente pela rede bancária, a partir de conta específica aberta para recebimentos dos valores recolhidos referentes a este tributo.

§ 2º Os valores repassados para FUNDAC deverão ser utilizados na capacitação profissional, treinamento e desenvolvimento interpessoal, aquisição de bens em prol dos assistidos, reforma e obras visando o atendimento ou internação de menores, tudo com vistas à ressocialização dos adolescentes e jovens assistidos pela FUNDAC para inserção deles no mercado de trabalho.

Art. 3º As empresas fabricantes de placa, vinculadas ao DETRAN/PB, devem reservar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho para serem preenchidos por jovens provenientes da FUNDAC (Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente), como forma de contrapartida social.

Art. 4º O Diretor Superintendente do DETRAN-PB disporá, mediante Portaria, sobre as normas complementares para cobrança das taxas de que trata esta Medida Provisória.

Art. 5º A correção monetária das taxas previstas no Anexo Único será estabelecida pelo Poder Executivo, por meio de decreto, devendo ser respeitado, como teto, o fator utilizado na atualização da Unidade Fiscal do Estado da Paraíba - UFR-PB.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos depois de transcorridos 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 7º Fica revogada, a partir do transcurso do prazo previsto no art. 6º, a tarifa instituída pela Resolução n. 103/2011/CD/DETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO Medida Provisória 216, de 30 de dezembro de 2013

Tabela de Taxas Destinadas ao Custeio Operacional do Sistema de Confecção de Placas e Tarjetas

1. Par de Placas Refletivas (tarjetas inclusas) R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

2. Par de Tarjetas R\$ 37,50 (Trinta e sete reais e cinquenta centavos)
3. Unidade de Placa Refletiva (tarjeta inclusa) R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)
4. Unidade de Tarjeta R\$ 18,75 (Dezoito reais e setenta e cinco centavos)
5. Placa Refletiva de Moto (tarjeta inclusa) R\$ 90,00 (Noventa reais)
6. Tarjeta de Moto R\$ 22,50 (Vinte e dois reais e cinquenta centavos)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 217 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da taxa de registro de contratos de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor de veículos automotores no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada a taxa de Registro de Contrato de Financiamento de veículos com alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, acrescida ao Anexo I da Lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2004, com código 1950, para táxi, ciclomotor, motoneta e motocicleta, e, com código 1960, para automóvel e demais veículos leves e pesados.

§ 1º A taxa de Registro de Contrato de Financiamento de Veículos é cobrada em razão da utilização efetiva do serviço específico e divisível de registro de contrato de financiamento de veículos automotores e lançamento do gravame no Certificado de Registro de Veículos - CRV junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB.

§ 2º O contribuinte da Taxa de Registro de Contrato de Financiamento é a instituição financeira, pessoa jurídica, que solicitar a prestação do serviço.

§ 3º A taxa a que se refere o caput deste artigo será cobrada de acordo com a alíquota constante no Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 2º Fica criada a taxa de Cadastramento e Recadastramento Anual de instituição financeira junto ao DETRAN/PB, acrescida ao anexo I da Lei n. 7656, de 10 de setembro de 2004, com código 1970.

§ 1º A taxa de Cadastramento e Recadastramento Anual de instituição financeira é cobrada em razão da utilização efetiva do serviço específico e divisível de cadastramento e recadastramento anual de instituição financeira no DETRAN/PB.

§ 2º O contribuinte da Taxa de Cadastramento e Recadastramento Anual é a instituição financeira, pessoa jurídica, que solicitar a prestação do serviço de primeiro cadastro e recadastramento anual ao DETRAN/PB.

§ 3º A taxa a que se refere o caput deste artigo será cobrada de acordo com a alíquota constante no Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 3º O Diretor Superintendente do DETRAN-PB disporá, mediante Portaria, sobre as normas para cobrança das taxas de que trata esta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos depois de transcorridos 90 (noventa) dias a contar da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO Medida Provisória nº 217, de 30 de dezembro de 2013.

Código	Especificação da Receita/Serviço	Valor em UFR-PB
1950	Registro de Contrato de Financiamento de veículos com alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor para táxi, ciclomotor, motoneta e motocicleta.	5,26
1960	Registro de Contrato de Financiamento de veículos com alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor para automóvel e demais veículos leves e pesados.	6,58
1970	Cadastramento e Recadastramento Anual de instituição financeira junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB	21,93

Decreto nº 34.741, de 27 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1373/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7019- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	00	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	00	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 921/SEAD.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE designar o servidor LEANDRO NUNES AZEVEDO, Matrícula nº 169.222-4 para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 105/2013, para aquisição de aeronave.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 093/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão/PM

HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes nos Processos nº 201300003085 e 201300008511.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 094/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão/PM HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 114/2013-GD, oriundo da Cadeia Pública de Araruna.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 095/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão/PM HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Memorando 102/SEAP, oriundo da Coordenação de Saúde Penitenciária.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 096/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão/PM HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Memorando nº 0113/2013/GPOE.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 097/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão/PM HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício 2566/GD/PRCGRA.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 098/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão/PM HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício 0892/2013/CPRM.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 099/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão/PM HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício Nº 1.107/2013, oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sousa-PB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 100/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão/PM HUBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 2013.0924.009443, oriundo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru-PE.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 101/GESPE/SEAP/13

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão/PM HUBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1708/2013, oriundo da Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega.

Publique-se.
Cumpra-se.


ARNALDO SOBRINHO DE MORAES NETO - Ten. Cel. PM - QOC
Gerente do GESPE

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 623,

João Pessoa, 26 de dezembro de 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício GEAESI nº 059/2013.

CONSIDERANDO o retardamento na prestação de contas dos Convênios de Transporte Escolar, abaixo relacionados, bem como, o atraso na liberação das parcelas financeiras. **RESOLVE** aditar ex-offício, como prevê o Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de maio de 2013, até 28 de fevereiro de 2014, os convênios relacionados:

238/2013,	211/2013	007/2013	233/2013	215/2013	
162/2013	187/2013	080/2013	302/2013	083/2013	047/2013
310/2013	231/2013	194/2013	249/2013	029/2013	095/2013
319/2013	164/2013	234/2013	160/2013	051/2013	297/2013
061/21)13	157/2013	244/2013	300/2013	065/2013	313/2013
ISO/2013	028/2013	057/2013	216/2013	239/2013	209/2013
048/2013	074/2013	039/2013	243/2013	165/2013	322/2013
091/2013	226/2013	327/2013	305/2013	247/2013	326/2013
049/2013	232/2013	223/2013	072/2013	221/2013	063/2013
301/2013	212/2013	217/2013	090/2013	089/2013	195/2013
197/2013	320/2013	207/2013	014/2013	191/2013	070/2013
311/2013	318/2013	161/2013	235/2013	193/2013	213/2013
170/2013	317/2013	236/2013	218/2013	060/2013	181/2013
178/2013	307/2013	229/2013	325/2013	192/2013	224/2013
188/2013	163/2013	312/2013	044/2013	304/2013	250/2013
071/2013	299/2013	045/2013	046/2013	315/2013	303/2013
230/2013	225/2013	043/2013	099/2013	323/2013	185/2013
050/2013	054/2013	222/2013	018/2013	200/2013	196/2013
227/2013	183/2013	025/2013	062/2013	059/2013	189/2013


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

PORTARIA Nº 661/2013/DS/DETRAN-PB

João Pessoa, 23 de dezembro de 2013.

Altera os valores a serem pagos aos Centros de Formação de Condutores quando da prestação de serviço referente ao Programa de Habilitação Social.

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DS/DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.532 de 20 de novembro de 2013 e Portaria n. 590/2013/DS, que trazem novas normas acerca do Programa de Habilitação Social;

CONSIDERANDO o estudo realizado no processo n. 00016.008423/2013-3, para fins de atualização dos valores a serem pagos aos credenciados e aptos à prestação de serviços referentes ao Programa de Habilitação Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Os preços dos serviços a serem pagos no Programa de Habilitação Social, para os processos iniciados decorrentes de nova seleção em consonância com o Decreto Estadual n. 34.532/2013, para cada categoria de emissão de Carteira Nacional de Habilitação serão regidos conforme valores em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e não possui efeitos pretéritos.

ANEXO I

I. Primeira Habilitação – Categoria “A” – R\$471,00 (quatrocentos e setenta e um reais);

II. Primeira Habilitação – Categoria “B” – R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais);

III. Adição de Categoria “A” – R\$247,00 (duzentos e quarenta e sete reais);

IV. Adição de Categoria “B” – R\$308,00 (trezentos e oito reais);

V. Mudança de Categorias “C e “D” – R\$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais);

VI. Mudança de Categoria “E” – R\$496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais).

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 663

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Exonerar, a pedido, Nilton César Pereira, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle e Pessoal, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 664

João Pessoa, 30 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Nomear Edvan Lima dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle e Pessoal, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS/340/13

Em, 12 de dezembro 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

Aplicar, com fulcro no art. 116, III, da Lei Complementar nº 58/2003, bem assim nas conclusões do PAD nº12034386-0 e Acórdão AC1 – TC nº 02426/13, exarado pela 1ª Câmara do TCE/PB, datado de 12/09/2013, pena de demissão ao servidor HERIBERTO DE SOUSA FREITAS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 612.434-8, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vigência a partir da publicação do presente ato.


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
E INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO- IPÊ

EDITAL Nº 02/2013 PROCESSO SELETIVO

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e o Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no uso de suas atribuições, tornampúblico o Processo Seletivo para preenchimento de bolsas de estudo com vagas nosdiversos Cursos de Graduação oferecidos pelo UNIPÊ, destinadasaos alunos egressos da rede pública estadual de ensino, referente ao segundo semestre de 2013, que reger-se-á pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por objeto a concessão, pelo Centro Universitário de João Pessoa

(UNIPÊ), de **75 (setenta e cinco)** bolsas de estudo integrais em cursos de graduação oferecidos por esta Instituição de Ensino, observando-se os quantitativos indicados no item 2.1.

1.2 As Bolsas de Estudo serão destinadas ao estudante que atenda aos seguintes critérios:

- 1.2.1 tenham cursado **todo** o ensino médio na rede pública estadual de ensino;
- 1.2.2 tenham obtido nota mínima de **580** (quinhentos e oitenta) pontos na edição **2013 do ENEM**;
- 1.2.3 não tenha obtido nota zero na prova de redação;
- 1.2.4 não seja graduado;
- 1.2.5 não esteja matriculado em curso de graduação do Unipê ou de instituições de ensino superior públicas, federais ou estaduais;
- 1.2.6 não esteja matriculado em instituição de ensino superior privada gozando de benefício de concessão de bolsas do governo federal (a exemplo do ProUni);
- 1.2.7 Para bolsas de 100% (cem por cento): tenha renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;
- 1.3 Os Cursos de Graduação serão ministrados pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.
- 1.3 O Processo Seletivo para ingresso nos diversos cursos será de responsabilidade do Setor de Bolsas e da Secretaria Geral de Ensino e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, desde que cumpridos todos os requisitos estipulados no item 1.2 deste edital e será executado em parceria com a Secretaria de Estado da Educação – SEE.
- 1.4 O benefício de que trata o presente edital é personalíssimo e não poderá ser utilizado em Instituição de Ensino diversa do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ).

2. DOS CURSOS E VAGAS.

2.1 Os candidatos irão concorrer às vagas oferecidas em cada curso oferecido pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), observando-se o seguinte quantitativo:

CURSO	Turno	Natureza do Curso	Quantitativo de bolsas	100%
Administração	Noite	Bacharelado	4	
Arquitetura	Manhã	Bacharelado	1	
Ciências da Computação	Tarde	Bacharelado	2	
Ciências Contábeis	Noite	Bacharelado	4	
Design de Moda	Noite	Superior de Tecnologia	1	
Direito	Manhã	Bacharelado	7	
Direito	Noite	Bacharelado	7	
Educação Física	Tarde	Bacharelado	6	
Educação Física	Tarde	Licenciatura	3	
Enfermagem	Manhã	Bacharelado	4	
Enfermagem	Noite	Bacharelado	6	
Fisioterapia	Manhã	Bacharelado	2	
Fonoaudiologia	Tarde	Bacharelado	3	
Odontologia	Manhã	Bacharelado	1	
Gestão da TI	Tarde	Superior de Tecnologia	2	
Gestão Pública	Noite	Superior de Tecnologia	4	
Psicologia	Tarde	Bacharelado	3	
Engenharia Civil	Tarde	Bacharelado	1	
Sistemas para Internet	Tarde	Superior de Tecnologia	2	
Gestão de RH	Noite	Superior de Tecnologia	2	
Gestão Ambiental	Noite	Superior de Tecnologia	2	
Gestão Financeira	Noite	Superior de Tecnologia	2	
Logística	Noite	Superior de Tecnologia	2	
Marketing	Noite	Superior de Tecnologia	2	
Redes de Computadores	Tarde	Superior de Tecnologia	2	
TOTAL			75	

2.2 O Benefício de que trata o presente Edital limita-se exclusivamente à concessão de bolsas de estudo nos percentuais acima definidos, sendo excluído desse edital qualquer outro benefício, a exemplo de moradia, alimentação, materiais didáticos e acadêmicos, transportes e despesas congêneres.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o processo seletivo estarão abertas a partir das **08:00h** do dia **13 de janeiro de 2014** até às **17:59h** do dia **24 de janeiro de 2014**.

3.2 Ao se inscrever, o candidato se declara conhecedor de todas as condições estabelecidas neste Edital bem como em todos os seus anexos. Declara ainda que o descumprimento em qualquer uma das cláusulas implicará na imediata revogação do benefício de que trata o presente edital.

3.3 A inscrição dar-se-á conforme quadro de oferta de vagas, cursos e turnos constantes do item 2.1 deste Edital.

3.4 Ao inscrever-se, o candidato fará uma única opção dentre as constantes da oferta de vagas.

3.4.1 Cada oferta de vaga para o curso terá um código que a identificará.

3.4.2 Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes.

3.5 Para confirmar a inscrição, o candidato deverá:

3.5.1 Entregar todos os documentos exigidos no Anexo I do presente edital no **UNIPÊ (Setor de Bolsas)**, durante o período das 14:00 do dia 13/01/2014 até as 21h do dia 24/01/2014, conforme agendamento prévio via internet;

3.5.2 A não apresentação da documentação supracitada implicará na desclassificação do candidato no processo seletivo a que se refere este edital;

3.6 A declaração falsa de pertinência a família de baixa renda sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

3.7 No caso de o candidato efetuar mais de uma inscrição, será validada apenas aquela com a data mais recente.

3.8 Os resultados do Processo Seletivo, para o qual se abrem inscrições neste Edital, são válidos exclusivamente para o ingresso no curso e turno escolhidos, com início previsto para o primeiro semestre do ano de 2014.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo será realizado observando-se as seguintes etapas:

4.1.1 A classificação dos candidatos será efetuada por curso, na ordem decrescente das notas obtidas pelos candidatos no **ENEM (edição 2013)** até o limite de vagas estabelecido para o curso/turno escolhido pelo candidato no momento da inscrição.

4.1.1.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que, pela ordem:

a) Tiver a menor renda *per capita*, considerando-se os documentos apresentados pelo candidato no ato de sua inscrição.

5. DO RESULTADO FINAL

5.1 O resultado final com a classificação dos candidatos será divulgado no site www.unipe.br, na data prevista neste Edital.

6. DA MATRÍCULA

6.1 Os candidatos classificados na forma do item 4 deste edital, serão convocados para efetuar sua matrícula no UNIPÊ, na Secretaria Geral de Ensino do Unipê (Segen) ou em endereço a ser especificado no edital de matrícula.

6.2 No **ato do processo de matrícula**, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

6.2.1 Originais do Título de Eleitor; CPF, Certificado de Conclusão do 2º Grau, Histórico Escolar e Documento de Identidade. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal ou estadual, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (CNH).

6.2.2 Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino).

6.2.3 Duas fotos 3x4.

6.3 A falta de um dos documentos acima exigidos implicará no cancelamento da matrícula do candidato, não cabendo recurso, nem lhe sendo facultada a matrícula condicional.

6.4 O candidato classificado, que não comparecer pessoalmente ou não constituir procurador para efetuar a matrícula inicial na data estabelecida, perderá o direito à sua vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente da lista de classificação.

7. DOS QUESTIONAMENTOS

7.1 Os questionamentos ao Processo Seletivo deverão ser encaminhados através de protocolo no UNIPÊ (Setor de Bolsas), até cinco dias após o fato gerador da reclamação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de exclusiva responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do site www.unipe.br.

8.2 Será eliminado, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, para realizar o processo seletivo, tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos. Essa medida não elide aquelas que deverão ser tomadas na esfera penal.

8.3 A não observância das disposições e instruções contidas neste edital acarretará a eliminação do candidato do presente processo seletivo.

8.4 A comprovação posterior de inveracidade nas informações fornecidas quando da seleção e/ou admissão implicará na imediata revogação do benefício, com possibilidade de cobrança retroativa dos valores referentes ao período já usufruído.

8.5 Sempre que necessário, serão divulgados no site www.unipe.breditais e avisos oficiais complementares sobre o Processo Seletivo.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Unipê.

8.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

9. DO ENCERRAMENTO

A bolsa de estudo será encerrada nos seguintes casos:

- não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa, ou seja, o bolsista é contemplado com a bolsa, mas não comparece à instituição para efetivar a sua matrícula;
- encerramento da matrícula do bolsista, com conseqüente encerramento dos vínculos acadêmicos com a instituição;
- cumular matrícula em instituição pública gratuita de ensino superior simultaneamente ao usufruto do benefício ofertado nesse edital;
- conclusão de curso no qual o bolsista está matriculado, ou conclusão de qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior (respeitando o previsto no item 1.2.4 deste edital);
- não aprovação em, no mínimo, 75% do total das disciplinas cursadas em cada período letivo;
- inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- término do prazo máximo para conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado (observando a duração máxima do curso conforme diretrizes do MEC e respeitando o regulamento interno do Unipê);
- constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante;
- usufruto simultâneo do benefício concedido através deste edital e de bolsa de estudo concedida pelo ProUniem cursos do Unipê e/ou instituições de ensino diferentes;
- quando o estudante deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na instituição.

Exemplificando: o estudante selecionado que concluiu o ensino médio, mas ainda não possui o certificado;

- solicitação do bolsista;
- decisão ou ordem judicial;
- evasão do bolsista;
- falecimento do bolsista.

Sempre que necessário, serão divulgados no site www.unipe.breditais e avisos oficiais complementares sobre o Processo Seletivo.

10. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Homologação do Edital	27/12/2013
Publicação do Edital	28/12/2013
Período de Inscrição	De 13/01/2014 a 24/01/2014
Período de entrega da documentação*	De 13/01/2014 a 24/01/2014
Divulgação do resultado final	31/01/2014
Período de matrícula para os candidatos aprovados	De 05 a 07/02/2014
Início do semestre letivo	Vide calendário acadêmico do UNIPÊ

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2013

Márcia de Figueirêdo Lucena Lira
Secretária de Educação do Estado da Paraíba

Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca
Presidente/Reitora